

A PEC da Relevância no STJ

Edição #77 24.10.2022 2 minutos de leitura

Autores

André Macedo de Oliveira

Sarah Roriz de Freitas
Pimenta

Áreas relacionadas

Tribunais Superiores

Assuntos

Tribunais Superiores BMA Review
STJ

Foi promulgada, em 14 de julho de 2022, a **Emenda Constitucional nº 125**, que exige a demonstração, nos recursos especiais, da relevância das questões de direito federal infraconstitucional pelo recorrente.

Segundo o voto da Relatora no Congresso, o "objetivo da PEC em análise é descongestionar o sistema de justiça, reduzindo o número de recursos especiais junto ao STJ, mediante a imposição de um novo requisito que servirá como filtro de acesso".

Isto é, a emenda representa mais um passo para reduzir o número de processos que chegam ao STJ. Mais um filtro. Um novo requisito para se chegar à análise do mérito do recurso especial.

O texto, em síntese, acrescentou os § 2º e 3º ao artigo 105 da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 125, a relevância será exigida nos recursos especiais interpostos após sua entrada em vigor. Nesses casos, mesmo antes da regulamentação, entende-se pelo texto que, desde já, deve-se abrir um tópico no recurso especial para a demonstração da relevância.

Todavia, recentes decisões monocráticas proferidas por alguns Ministros da Corte indicam que o requisito de admissibilidade criado pela Emenda Constitucional nº 125 não se aplica aos casos em que o acórdão impugnado por recurso especial tenha sido publicado em data anterior à publicação da emenda¹.

Ainda nos termos da norma, o Tribunal somente poderá não conhecer do recurso especial com base na não demonstração da relevância pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento do recurso.

Por fim, a novidade comporta exceções. De acordo com o novo § 3º do art. 105, não se exigirá a demonstração da relevância para as ações penais, ações de improbidade administrativa, ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários-mínimos (nesse caso, a emenda prevê a possibilidade de se ajustar o valor quando da interposição do recurso especial, após a entrada em vigor da emenda constitucional), ações que possam gerar inelegibilidade, nas hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do STJ e abrir espaço para outras hipóteses, a serem previstas em lei.

Pode-se esperar para os próximos meses a regulamentação da emenda constitucional para disciplinar o procedimento, bem como o "órgão competente" para o julgamento da relevância e outras questões.

>>> Este conteúdo faz parte da BMA Review #77. Clique aqui para ler

mais artigos.

>>> Este artigo também foi publicado pelo Migalhas em 9/11/2022. Clique aqui para ler no portal.

NOTA:

¹ A título de exemplo, citamos a REsp nº 2.159.014, Ministro Antonio Carlos Ferreira, DJe de 31.08.2022, e a REsp nº 2.129.898, Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31.08.2022.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



André Macedo de Oliveira



Sarah Roriz de Freitas Pimenta